



CONTRATO Nº 2024.02.06-0009

Contrato ADMINISTRATIVO para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA, através da Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB e do outro ELIEL C SOARES.

O MUNICIPIO DE BAGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 685, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2911881 – SSP/PA e do CPF: 637.224.962-68, em convivência com a Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 34.696.014/0001-03, com sede administrativa na 25 DE MARÇO, representado neste ato por seu Secretário, Sr. CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ELIEL C SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 17.288.681/0001-38, com sede na AV. FERNANDO GUILHON, S/N, BAIRRO PARAISO BAGRE/PA, representada por ELIEL CARVALHO SOARES, portador do CPF nº 765.002.412-15, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP Nº PREGÃO 17/2023 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP Nº PREGÃO 17/2023, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 22/12/2023.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo



este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Adaptador para Caixa 32 X 1"	UND	349	KRONA	3,20	1.116,80
0002	Arame Farpado - Rolo c/ 500m	RL	43	GERDAL	418,70	18.004,10
0003	Arco de serra	UND	43	STARRET	13,85	595,55
0004	Argamassa - Pacote c/ 20kg	PCT	595	PLASTIMASSA	18,50	11.007,50
0005	Barra Chata 1X3/16"	UND	425	GERDAL	59,90	25.457,50
0006	Barra de aço com superfície nervurada - vergalhão 5.0 - 12mts.	UND	425	GERDAL	24,90	10.582,50
0007	Botina de Couro 2 Densidades	PAR	85	KALLA	74,30	6.315,50
0008	Bucha de fixação nº 06 c/ parafusos	DZ	1105	SFOR	3,59	3.966,95
0009	Cabo Elétrico 2,5mm	M	5100	SLIM	3,11	15.861,00
0010	Cabo Elétrico 25mm	M	1700	SLIM	4,40	7.480,00
0011	Cabo de Aço 1/2"	M	210	WONDER	45,15	9.481,50
0012	Cabo de Aço 3/8"	M	212	WONDER	38,12	8.081,44
0013	Cabo elétrico PP 3 X 2,5mm	M	850	FLEX	6,40	5.440,00
0014	Cal c/ 5 kilos	PCT	680	HIDRATINTAS	12,20	8.296,00
0015	Canaleta ventilada 30 x 20	UND	170	TRAMONTINA	16,40	2.788,00
0016	Conduite de 1/2" - Peça c/ 100m	PÇ	94	TRAMONTINA	120,90	11.364,60
0017	Cone de Sinalização	UND	85	PLASMETAL	32,20	2.737,00
0018	Curva PVC de 1/2"	UND	459	KRONA	1,20	550,80
0019	Disjuntor Bipolar de 25 Amperes	UND	170	DIN	30,10	5.117,00



0020	Disjuntor Tripolar de 100 Amperes	UND	85	DIN	149,70	12.724,50
0021	Disjuntor Tripolar de 40 Amperes	UND	26	DIN	105,70	2.748,20
0022	Ferrolho Zincado 2/5"	UND	255	SILVANA	8,90	2.269,50
0023	Filtro de Linha c/ 03 Tomadas	UND	26	TRAMONTINA	34,90	907,40
0024	Fita de Alta fusão 19mm x 10m	UND	17	STOP	9,70	164,90
0025	Fixador para cal	UND	808	KALLA	9,00	7.272,00
0026	Formão Chanfrado de 1/2" pol.	UND	64	TRAMONTINA	24,90	1.593,60
0027	Gadanhô	UND	56	TRAMONTINA	24,70	1.383,20
0028	Isolador pimentão	UND	247	KALLA	14,30	3.532,10
0029	Joelho 90° c/ Bolsa / Nel de 50mm PVC esgoto	UND	323	KALLA	14,60	4.715,80
0030	Mangueira PVC transparente 3/4"	M	519	TIGRE	6,80	3.529,20
0031	Parafuso cabeça chata 3.5x13 c/ porca	DZ	850	CISER	39,80	33.830,00
0032	Plug Fêmea	UND	510	TRAMONTINA	8,40	4.284,00
0033	Prego 1.1/2 x 13	KG	1700	BELGO	22,15	37.655,00
0034	Prego 2.1/2 x 12	KG	1700	BELGO	22,15	37.655,00
0035	Prego 3 x 9	KG	1700	BELGO	22,15	37.655,00
0036	Prego 4 x 4	KG	1700	BELGO	22,15	37.655,00
0037	Rejunte p/ piso, pct c/ 1 kilo	KG	519	VOTOMASSA	7,60	3.944,40
0038	Roda Forro PVC 6m	UND	587	ARAFORRO	29,40	17.257,80
0039	Rolo para pintura de lã 15cm com cabo	UND	294	ATLAS	13,80	4.057,20
0040	Selador Acrílico 18 L	LTAO	132	HIDRACOR	99,10	13.081,20
0041	Solda Elétrica - pct c/ 5kg	PCT	96	GERDAL	149,40	14.342,40
0042	Tinta Acrílica 18 L	LTAO	255	VELOZ	137,60	35.088,00
0043	Tinta Acrílica 3,6 L	GL	850	VELOZ	38,90	33.065,00
0044	Tinta Esmalte Sintético 3,6 L	GL	850	VELOZ	88,90	75.565,00
0045	Tinta para piso 18 L	LTAO	170	VELOZ	212,10	36.057,00
0046	Tomada Sobrepor	UND	340	TRAMONTINA	19,50	6.630,00
0047	Torneira Plástica 1/2" cano médio	UND	170	TRAMONTINA	8,00	1.360,00
0048	Tubo PVC soldável 20mm	UND	553	TIGRE	19,10	10.562,30
0049	Tubo PVC soldável parede grossa 60mm	UND	272	TIGRE	99,70	27.118,40
0050	Tubo de despejo p/ pia PVC	UND	85	TIGRE	8,00	680,00
0051	Tê 90° de 50mm PVC esgoto	UND	459	KALLA	4,40	2.019,60
0052	União roscável 1" PVC	UND	128	TIGRE	11,00	1.408,00
0053	União roscável 2" PVC	UND	128	TIGRE	16,10	2.060,80
0054	Verniz 3,6 L	GL	260	VELOZ	69,60	18.096,00
0055	Válvula de sucção 3/4" metal	UND	85	TIGRE	110,40	9.384,00

2.609,72 695.595,24

4.1.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$695.595,24 (seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.



4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;

5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização;

5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício relacionadas abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	12.361.0016.2.099.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde



que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;
- g) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado: CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA, **Secretária Municipal de Educação**.

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagre - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.



Bagre - Pa, 06 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Bagre

CNPJ: 04.876.538/0001-15

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

CPF: 637.224.962-68

CONTRATANTE

Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB

CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 713.142.702-06

CONTRATANTE

ELIEL C SOARES

ELIEL CARVALHO SOARES

REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: